

# Diário Oficial Eletrônico

## Congonhas - MG



Congonhas, 16 de Maio de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 3927 - Edição extra - 1

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/866, DE 16 DE MAIO DE 2025.

**Substitui membro na Portaria n.º PMC/447, de 8 de novembro de 2023, e demais alterações, que “Nomeia membros para composição do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.”**

**O PREFEITO DE CONGONHAS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município, o art. 3º da Lei n.º 3.332, de 19 de dezembro de 2013; e

**CONSIDERANDO** o constante na Comunicação Interna n.º PMC/SEGOV/CASADOSCONSELHOS/AECM/192/2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar na qualidade de membro suplente Andreia Cristina Pereira Teixeira em substituição a Nathalia Rezende Santos, como representante de entidade do setor de comunicação, mídia, eventos, lazer e entretenimento, para cumprir o restante do mandato referente ao biênio 2023/2025, no Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, nomeado pela Portaria n.º PMC/447, de 8 de novembro de 2023 e demais alterações.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de maio de 2025.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**Código de Validação: 1030026**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/867, DE 16 DE MAIO DE 2025.

**Substitui membro da Portaria n.º PMC/96, de 9 de março de 2023 e demais alterações, que nomeou “Conselho Municipal Antidrogas – COMAD”.**

**O PREFEITO DE CONGONHAS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município, e o art. 4º da Lei n.º 4.053, de 21 de dezembro de 2021; e

**CONSIDERANDO** Comunicação Interna n.º PMC/SEGOV/CASADOSCONSELHOS/193/2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar na qualidade de membro titular Alyne Aurea Fidelis Camilo em substituição a Marilene Soares da Silva, representante da Guarda Civil Municipal, no Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Congonhas – COMAD, nomeado pela Portaria n.º PMC/96, de 9 de março de 2023, e demais alterações, para cumprir o restante do mandato referente ao biênio 2023/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de maio de 2025.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**Código de Validação: 1030126**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/868, DE 16 DE MAIO DE 2025.

**Exonera e nomeia servidor.**

**O PREFEITO DE CONGONHAS**, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.300, de 9 de janeiro de 2025; e

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar José Roberto Pereira do cargo em comissão de Diretor de Eventos Esportivos e de Lazer e nomeá-lo no Cargo em comissão de Secretário Adjunto – símbolo “B”, com o vencimento constante na Lei n.º 4.300, de 9 de janeiro de 2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de maio de 2025.

# Diário Oficial Eletrônico

## Congonhas - MG



Congonhas, 16 de Maio de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 3927 - Edição extra - 1

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1030226

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/870, DE 16 DE MAIO DE 2025.

### Nomeia Gerente II de Vigilância Sanitária e Ambiental.

**O PREFEITO DE CONGONHAS**, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.300, de 9 de janeiro de 2025,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear Patrícia Assis Santos no cargo em comissão de Gerente II de Vigilância Sanitária e Ambiental – símbolo “E”, com o vencimento constante na Lei n.º 4.300, de 9 de janeiro de 2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de maio de 2025.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1030426

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO N.º 8.089, DE 16 DE MAIO DE 2025.

### Estabelece normas gerais para a realização do XXV Festival da Quitanda e dá outras providências.

**O PREFEITO DE CONGONHAS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I – o constante no processo administrativo n.º 6996/2025;

II – as disposições da Lei Complementar Municipal n.º 2.623/2006 (Código de Posturas do Município), relativas ao exercício do poder de polícia, à proteção da moralidade, segurança e bem-estar público;

III – a necessidade de regulamentar o funcionamento do comércio ambulante e das barracas durante o evento;

#### DECRETA:

##### CAPÍTULO I

##### DO FESTIVAL

Art. 1º O espaço do Pátio do Centro Cultural da Romaria e a Alameda Cidade Matozinhos de Portugal sediarão o 25º Festival da Quitanda a realizar-se no dia 18 de maio de 2025, com início às 8h e encerramento às 19h, cuja organização seguirá as seguintes disposições:

I – o espaço do Pátio do Centro Cultural da Romaria será destinado exclusivamente às quitandeiras e produtores residentes em Congonhas/MG previamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Cultura (SEC);

II – o espaço da Alameda Cidade de Matozinhos de Portugal será reservado para as quitandeiras excedentes e participantes residentes fora do Município.

§ 1º As quitandeiras previamente cadastradas junto à Secretaria Municipal de Cultura (SEC) poderão acessar os espaços das 5h às 7h, para descarga de produtos e finalização da ornamentação.

§ 2º O restaurante oficial do festival funcionará no antigo restaurante Bistrô, localizado no Museu de Congonhas, situado na Alameda Cidade de Matozinhos de Portugal.

##### CAPÍTULO II

##### DO COMÉRCIO

Art. 2º O participante deverá comercializar, durante o festival, a quitanda inscrita no concurso, sob pena de desclassificação caso a Comissão Julgadora solicite uma amostra e esta não esteja disponível.

Art. 3º Além das quitandas, é permitida nas barracas a comercialização de:

I – refrigerantes;

II – sucos;

III – cerveja em lata;

IV – água mineral.

# Diário Oficial Eletrônico

## Congonhas - MG



Congonhas, 16 de Maio de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 3927 - Edição extra - 1

§ 1º É proibida a comercialização de alimentos preparados em chapa (churrasquinhos e macarrão), cachorro-quente, tropeiro, arroz temperado e pão com linguiça no Pátio do Centro Cultural da Romaria e Alameda Cidade de Matozinhos de Portugal.

§ 2º É vedada a venda de bebidas em garrafas, copos de vidro ou recipientes semelhantes, salvo os produtores de cachaças e licores inscritos no certame da SEC, que poderão comercializar seu produto em garrafas de vidro.

Art. 4º Todos os participantes deverão observar as normas de higiene e segurança alimentar, especialmente no que se refere à validade dos produtos, sob pena de aplicação de penalidades.

Parágrafo único. É obrigatório o uso de camisa branca, avental, touca e máscara para manipulação dos alimentos

### CAPÍTULO III

#### DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 5º Fica nomeada a Comissão de Fiscalização do Festival da Quitanda, composta pelos seguintes membros:

I – Pedro Geraldo Cordeiro (Presidente);

II – Rodolfo Lobo Sotoriva;

III – José Isaias Miranda;

IV – Renan Souza Mercês;

V – Andrea Machado dos Santos.

Art. 6º Compete à Comissão de Fiscalização do Festival da Quitanda:

I – realizar inspeções nas barracas, observando higiene, segurança, funcionamento e regularidade da comercialização;

II – notificar irregularidades, concedendo prazo para adequação, quando aplicável;

III – aplicar advertência formal em caso de descumprimento das normas;

IV – em caso de reincidência ou risco à saúde pública ou segurança, aplicar sanção de interdição imediata da barraca, com retirada do participante;

V – registrar todas as fiscalizações e sanções em ata, com posterior envio de relatório à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 7º O Município manterá equipe de fiscalização permanente durante o evento, com apoio da Guarda Civil Municipal e da Polícia Militar.

Art. 8º A Administração exercerá poder de polícia administrativa para garantir a ordem, podendo interditar ou penalizar participantes em desconformidade com a legislação vigente ou com este Decreto.

### CAPÍTULO IV

#### DOS AMBULANTES

Art. 9º Será permitida a atuação de ambulantes apenas no espaço em frente ao Restaurante Cova do Daniel – Praça do Santuário, nas proximidades do n.º 76, sendo vedada a ocupação das seguintes áreas:

I – em frente ao estacionamento do antigo Hotel Colonial;

II – do lado oposto da via, nas imediações da Capela dos Passos; e

III – da Rua Doutor Paulo Mendes (entorno do Hotel Colina até Praça do Santuário);

IV – da Rua Alípio Barbosa.

§ 1º É proibida a demarcação prévia do espaço, com tintas, cones, fitas zebradas ou similares.

§ 2º É vedada a instalação de barracas, trailers, carros adaptados ou similares nos locais acima, conforme diretrizes do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

§ 3º É proibida a entrada e permanência de ambulantes no interior do perímetro oficial do evento, delimitado pela Alameda Cidade de Matozinhos de Portugal e Pátio do Centro Cultural da Romaria.

§ 4º O descumprimento das disposições deste artigo acarretará a retirada imediata do infrator, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

§ 5º Os ambulantes autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura poderão efetuar as vendas de 8 às 19h, conforme o horário oficial do evento.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O descumprimento das normas deste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Complementar Municipal n.º 2.623/2006 (Código de Posturas do Município de Congonhas), em especial ao disposto no seu artigo 138.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de maio de 2025.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1030526

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/869, DE 16 DE MAIO DE 2025.

**Nomeia Diretor de Eventos Esportivos e de Lazer.**

**O PREFEITO DE CONGONHAS**, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.300, de 9 de janeiro de 2025,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear José Bernardes de Souza no cargo em comissão de Diretor de Eventos Esportivos e de Lazer – símbolo “C”, com o vencimento constante na Lei n.º 4.300, de 9 de janeiro de 2025.

# Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 16 de Maio de 2025 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 15 | Nº 3927 - Edição extra - 1

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Congonhas, 16 de maio de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO  
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1030626

## EXPEDIENTE

### ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

#### ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

#### ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Trânsito  
Secretaria Municipal de Planejamento  
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo  
Secretaria Municipal de Educação  
Secretaria Municipal de Finanças  
Secretaria Municipal de Governo  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural  
Câmara Municipal de Congonhas  
FUMCULT  
PREVCON  
Secretaria Municipal de Gestão Urbana

